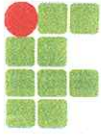


PORTARIA N.º 043 DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

O Reitor Pro Tempore do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria n.º 727 de 08 agosto de 2013, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de agosto de 2013, seção 2,

CONSIDERANDO:

- A autonomia administrativa de que goza o IFPR em razão da sua personalidade jurídica prevista na Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, e o art. 1º da Resolução CONSUP 01/2009, de 30/03/2009;
- os objetivos e finalidades estatutárias do IFPR, bem como a sua função social e a busca incessante pelo aumento da qualidade do serviço público ofertado pela Instituição à comunidade, que exigem a adoção de procedimentos administrativos mais modernos e eficientes;
- os princípios constitucionais que devem balizar as ações da Administração Pública direta e indireta previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, notadamente o da Eficiência, além dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, finalidade e supremacia do interesse público;
- o disposto no Decreto n.º 1.590, de 10 de agosto de 1995, com alterações promovidas pelo Decreto n.º 4.836, de 09 de setembro de 2003, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da administração pública federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;
- os termos do art. 19 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, com alterações promovidas pelo art. 93 da Lei 8.270, de 17/12/1991, segundo o qual: “Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente”;
- o parecer final do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 462, de 17 de setembro de 2012, com a finalidade de apresentar estudos sobre as condições de aplicabilidade, no âmbito do IFPR, da flexibilidade da jornada de trabalho para os servidores Técnico-Administrativos em Educação, conforme Decreto n.º 1.590 de 10 de agosto de 1995 e legislações posteriores;

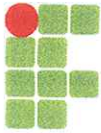


- o parecer do Ministério da Educação sobre a aplicação da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, conforme consta no ofício nº 2619/2008/CGSUP/DDR/SETEC/MEC, de 13 de agosto de 2008, que esclarece independe de autorização ministerial a implementação de flexibilização, eis que é delegado ao dirigente máximo do órgão ou entidade;
- Nota Técnica nº 11/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, que afirma ser passível de adoção o previsto no art. 3º do Decreto nº 1.590/95 **com a ressalva de que este sistema é de caráter excepcional, que deve ser usado com parcimônia, não devendo ser estendida indiscriminadamente a todos os servidores;**

E AINDA,

- O perfil de funcionamento das unidades do IFPR, com setores que compreendem o desenvolvimento de atividades administrativas e pedagógicas em turnos contínuos, em períodos iguais e/ou superiores a 12 (doze) horas diárias ininterruptas com atendimento ao público e, em especial, no período noturno, caracterizando maior demanda de atendimento aos usuários;
- o parecer 08/2011/MCA/CGU/AGU que estabelece que:
a exceção prevista no artigo 3º. do Decreto 1590/1995, deve ser aplicada apenas em casos bem específicos; que o cumprimento de jornada de 30 (trinta) horas semanais prevista no artigo 3º do Decreto nº 1.590/95 está sujeito ao juízo discricionário do dirigente máximo; que a alteração deve se dar no interesse da Administração Pública, consubstanciado na faculdade atribuída pela lei ao dirigente máximo do órgão ou da entidade para autorizar o cumprimento da jornada especial; e, por fim, que a adoção da jornada de trabalho prevista no artigo 3º do Decreto nº 1.590/95 se dá sem redução da remuneração do servidor, uma vez que se trata de modificação na forma de cumprimento da carga horária em razão de interesse público e independentemente do interesse do indivíduo, podendo ser posteriormente alterada de acordo com a conveniência da Administração Pública.
- o parecer constante na “Coletânea de Entendimentos CGU e MEC” divulgado em maio de 2013;
- Acórdão do TCU número 5847/2013 – 1ª. Câmara, de 27/08/2013 que estabelece que somente poderá ser concedida a flexibilização se, **cumulativamente, forem atendidos os seguintes critérios: os serviços exijam atividades contínuas, o regime de trabalho ocorra por meio de turnos ou escalas, haja atividade de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, compreendido este último como aquele que ultrapassar às vinte e uma horas;**
- As experiências já consolidadas de flexibilização de jornada nas IFES e as experiências recentes desta flexibilização, como nos casos da UFPR e UTFPR em nosso Estado;





- O Ofício Circular nº 77/2013/CGDP/DDR/SETEC/MEC, segundo o qual “deverá ser observada a previsão legal, o estabelecimento de critérios objetivos para o deferimento do pleito da jornada de trabalho flexível e ainda a afixação em local visível e de grande circulação de usuários de serviços, de quadro com a escala nominal dos servidores com jornada flexibilizada, com dias e horários dos seus expedientes”;
- Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria 462/2012 demonstrando a existência de setores que exigem atividade contínuas por, pelo menos, 12 horas ininterruptas diárias, com atendimento ao público e trabalho noturno, bem como a existência de setores que já contam com pessoal suficiente para adoção da flexibilização, ampliando assim o atendimento ao público, e fortalecendo o alcance dos fins institucionais;
- Por fim, a gestão democrática e participativa deste Instituto,

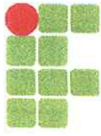
RESOLVE:

1. Estabelecer como horário regular de funcionamento do IFPR, para atendimento ao público usuário, o período entre 7h (sete horas) e 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos), diariamente.

2. Autorizar a flexibilização da jornada de trabalho, sem redução da remuneração, apenas dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFPR que, cumulativamente:

- a) atuem na prestação de serviços com atendimento ao público por no mínimo 12 (doze) horas ininterruptas;
- b) atuem em turnos ou escalas;
- c) atuem em setores onde ocorra atividade de atendimento ao público ou trabalho noturno, compreendido como aquele que ultrapassar as 21h (vinte e uma horas);
- d) tenham suas escalas de trabalho aprovadas pelos respectivos Diretores-Gerais de Câmpus, com justificativa da necessidade de atendimento ao público por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas;
- e) tenham seus turnos ou escalas de trabalho publicados em locais de grande circulação e no site institucional do Câmpus.

3. Delegar competência aos Diretores-Gerais de Câmpus para avaliar as propostas encaminhadas pelas chefias das áreas que prestam serviço ao público; para



autorizar ou não no processo, a proposta de escalas de trabalho apresentada em conformidade com a legislação vigente; bem como para acompanhar o fiel cumprimento do regulamento anexo.

4. Determinar que os processos de autorização de flexibilização da jornada de trabalho aprovados ou não pelos Diretores-Gerais dos câmpus sejam instruídos por sistema eletrônico adotado pelo IFPR (SIPAC), para fins de apreciação pela Unidade de Auditoria Interna e dos órgãos de controle.

5. Ratificar que, em conformidade com a legislação vigente, a jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação ocupantes de Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD) será em regime de dedicação integral (8 horas diárias), com intervalo intrajornada mínimo de 01 (uma) hora.

6. Determinar a fixação pelos Pró-Reitores e Diretores-Gerais, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores, constando dias e horários de seus expedientes.

7. Aprovar o Regulamento da jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFPR, bem como a flexibilização de jornada de trabalho dos servidores que atenderem às condições legais, conforme definido no Anexo I.

8. Estabelecer o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data, para que as áreas prestadoras de serviço ao público usuário do IFPR se adequem às normas estabelecidas nesta Portaria.

9. Revogar as disposições em contrário.

10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JESUÉ GRACILIANO DA SILVA
REITOR PRO TEMPORE**